



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 3.203/2018

Folha \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2018**  
**PROCESSO INTERNO Nº 3.203/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA O PRONTO ATENDIMENTO E CENTRO DE SAÚDE, INCLUINDO MATERIAL PARA COLETA, ANÁLISE DO MATERIAL E OBTENÇÃO DO RESULTADO.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé torna público que se acha aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 30 DE JULHO DE 2018**

**HORÁRIO DE INÍCIO: 09:30H**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** Sala da Diretoria Técnica de Licitações e Contratos, localizada no piso superior do Paço Municipal, localizado na Rua 7 de Setembro n.º 701, Centro, Tremembé, CEP 12.120-000. A sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados em Portaria constante do Processo em epígrafe. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das empresas interessadas.

**ESCLARECIMENTOS:** Coordenadoria Técnica de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço especificado para realização da sessão, e-mail: [pregao@tremembe.sp.gov.br](mailto:pregao@tremembe.sp.gov.br) e ou [administracao1@tremembe.sp.gov.br](mailto:administracao1@tremembe.sp.gov.br) através do telefone (12) 3607-1000 ramal 1013 ou 1059.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007 e Decreto Municipal nº 3.089 de 07 de dezembro de 2005.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

### **1- CONSIDERAÇÃO INICIAL**

**1.1.** O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

### **2- PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

**2.2.** Não poderão participar nesta licitação as empresas que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n.º 3.203/2018

Folha \_\_\_\_\_

**2.2.1.** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**2.2.2.** Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Tremembé.

**2.2.3.** Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**2.2.4.** Possuam como servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**2.2.5.** Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

**2.2.6.** Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**2.3.** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

**2.4.** Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

**2.5.** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**2.6.** A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

### **3 - CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

**3.1.1** - Quanto aos representantes:

**3.1.1.1** Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**3.1.1.2** Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “3.1.1.1”;

**3.1.1.3** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

**3.1.1.4** O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**3.1.1.5** Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

**3.1.2** - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

**3.1.2.1** **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação);



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n.º 3.203/2018

Folha \_\_\_\_\_

**3.1.3** - Quanto às microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas:

**3.1.3.1 Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

**3.2.** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 – Proposta Comercial**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2018**

Denominação da empresa:

CNPJ:

**Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2018**

Denominação da empresa:

CNPJ:

**5– DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:**

**5.1.** A proposta deverá ser elaborada de acordo com as exigências pertinentes desta licitação, e apresentada em uma via, preferencialmente em papel com identificação da licitante, impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, sem cotações alternativas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente.

**5.2.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**5.3.** A proposta deverá conter:

**5.3.1** razão social, CNPJ, número do Edital do Pregão, dia da abertura, endereço completo, número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como os dados pessoais da pessoa habilitada para assinar o respectivo Termo de Contrato;

**5.3.2** declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas ao serviço, tais como: impostos, taxas, seguros, descontos, frete, bem como quaisquer outras despesas, incidentes sobre o serviço, se houver, não estando embutidos encargos financeiros agregados ao seu valor econômico, estando, portanto, ofertado preço à vista;

**5.3.3** prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**5.3.4** se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n.º 3.203/2018

Folha \_\_\_\_\_

5.4. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes, sendo consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

5.5. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao Processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência por parte do proponente.

5.6. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

5.7. A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.8. A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

**6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:**

6.1. O envelope “Documentos para Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

**6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.1.1.1 Registro Comercial, no caso de *empresa individual*;

6.1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*;

6.1.1.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de *sociedades por ações*, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;

6.1.1.4 Ato Constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis*, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.1.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a atividade assim o exigir;

6.1.1.6 Os documentos relacionados nas alíneas “6.1.1.1” e “6.1.1.2” do subitem 6.1.1 não precisarão constar do envelope “Documentos para Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**6.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

6.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral atualizada.

6.1.2.2 Prova de **inscrição** no Cadastro de Contribuintes **Estadual** ou **Municipal**, conforme o caso, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto contratual.

6.1.2.3 Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da certidão de Regularidade Municipal Mobiliária (notadamente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN) relativos ao domicílio ou à sede do proponente. O proponente com filial no município de Tremembé deverá apresentar a certidão relativa a esta filial para atendimento do item.

6.1.2.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (de acordo com a Resolução conjunta SF/PGE 03 de 13/08/2010) por meio da respectiva Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, com prazo de validade em vigor na forma da Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n.º 3.203/2018

Folha \_\_\_\_\_

**6.1.2.5** Tal exigência é indispensável para empresas inscritas no Estado de São Paulo; empresas de outros Estados deverão apresentar certidão que comprove inequivocamente que as mesmas não possuem débito de origem fiscal para com o Estado.

**6.1.2.6** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS.

**6.1.2.7** Prova de regularidade perante o **FGTS**, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos (Lei Federal 8036/90).

**6.1.2.8** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT (Lei 12.440 de 07/07/2011).

**6.1.3. – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** (Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte):

**6.1.3.1** no caso específico de **Micro Empresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) OU Microempreendedor Individual (MEI)**, deverá ser apresentada declaração informando que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento de sua condição, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no art. 3º, § 4º, incisos I a X e § 6º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 (modelo - **Anexo VII**) fora do envelope;

**6.1.3.2** a falta de apresentação da declaração especificada acima não inabilitará a licitante, entretanto a mesma não fará jus ao tratamento diferenciado previsto na respectiva Lei Complementar;

**6.1.3.3** caso as propostas apresentadas por **ME, EPP ou MEI** sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate;

**6.1.3.4** a **ME, EPP ou MEI** mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**6.1.3.5** em caso de **ME, EPP ou MEI** apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor (LC 123/06, artigo 45, I);

**6.1.3.6** em não ocorrendo a contratação da **ME, EPP ou MEI** mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito (art. 45, II);

**6.1.3.7** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **ME(s), EPP(s) ou MEI(s)** no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III);

**6.1.3.8** na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 2º);

**6.1.4. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.1.4.1** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias da data de sua expedição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 3.203/2018

Folha \_\_\_\_\_

**6.1.4.2** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**6.1.4.3** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e de acordo com as regras atinentes à natureza do proponente, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**6.1.4.4 PARA AS SOCIEDADES POR AÇÕES:** O Balanço Patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei;

**6.1.4.5 PARA OS DEMAIS TIPOS DE SOCIEDADES:** não sendo obrigadas a publicar seu balanço, deverão então apresentar:

- Cópia legível e autenticada das páginas do Diário Geral onde foi transcrito o Balanço Patrimonial do exercício, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável; e

- Cópia autenticada dos Termos (devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro) de Abertura e Encerramento do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço Patrimonial do exercício.

**6.1.4.6** Para as Proponentes obrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008, deverão as Proponentes apresentarem o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de resultados do último exercício social, apresentados na ECD, já exigíveis de acordo com a lei, contendo o termo de abertura e encerramento e o recibo de entrega do livro digital.

**6.1.4.7** Os índices deverão ser apresentados devidamente calculados por um Contador responsável por sua elaboração.

#### **6.1.5. – CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICOS**

**6.1.5.1** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (demonstrando, no mínimo: termo de abertura, termo de encerramento, ativo, passivo, notas explicativas e DRE), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo estar atualizados tais documentos, por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses, da data de apresentação da proposta balanço inclusive para microempresas e empresas de pequeno porte. O Balanço deverá estar registrado na junta comercial ou cartório competente (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial ou Cartório competente);

**6.1.5.2** Entende-se por último exercício social, já exigível, aquele para o qual já se esgotou o prazo para apresentação do Balanço Patrimonial e DRE para a Receita Federal.

**6.1.5.3** Para efeito da avaliação da capacidade econômico financeira do Licitante, conforme § 1º e § 5º do art. 31, da Lei nº. 8.666/93, consolidada, ficam estabelecidos 04 (quatro) níveis de classificação definidos por pontos, decorrentes dos indicadores de Liquidez Geral (LG),



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n.º 3.203/2018

Folha \_\_\_\_\_

Capital Circulante Líquido (CCL), Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1,50 (um vírgula cinquenta) e índice de endividamento total (ET), igual ou inferior a 0,40 (zero vírgula quarenta), referente ao último exercício e calculados na forma estabelecida nas Instruções para Cálculo dos Indicadores Econômicos, como segue:

- I) Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), superiores ou igual a 1,50 (um vírgula cinquenta) e Índice de Endividamento (IE) menor igual a 0,40;
- II)  $LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} > \text{ou igual a } 1,50$  (um vírgula cinquenta);
- III)  $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} > \text{ou igual } 1,50$  (um vírgula cinquenta);
- IV)  $IE = \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} / \text{Ativo Total} < \text{ou igual a } 0,40$ .

**6.1.5.4** Comprovação de Capital Social, integralizado ou de Patrimônio líquido ou Social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no art. 31 §3º Lei nº. 8.666/93, consolidada, através do Contrato Social e alterações, atualizado e registrado na Junta Comercial ou Órgão equivalente da Sede do Licitante, ou Certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão equivalente admitida à atualização para a data da apresentação da proposta, na forma da lei, através de índices oficiais.

**6.1.5.5** Considerando-se que o capital social é garantia de que a licitante possui condições econômico-financeira para contratar com a administração pública, não poderá haver penhora judicial ou outra forma de bloqueio das cotas da empresa, deixando assim de ser garantidora do cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

#### **6.1.6. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.1.6.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, **com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total do objeto da presente licitação, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

**6.1.6.2** Cada atestado deve conter: **i)** Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail); **ii)** Local e data de emissão; **iii)** Nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

#### **6.1.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**6.1.7.1.** Declaração do licitante, de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da licitante, no presente certame, conforme modelo contido no Anexo II deste Edital.

**6.1.7.2.** Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho. Conforme modelo contido no Anexo V deste Edital.

#### **7.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

**7.2.1** – A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via “Internet”, com data de expedição não anterior a 60



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n.º 3.203/2018

Folha \_\_\_\_\_

(sessenta) dias da data do encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

**7.2.2** – Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do Pregoeiro, bem como cópias em papel termo-sensível (papel de fax), cujo impresso pode se extinguir no processo.

**7.2.3** – As autenticações poderão também ser efetuadas pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, no ato da abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

**7.2.4.** – As **ME(s), EPP(s) ou MEI(s)**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.2.4.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, assim considerado o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.2.4.2** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alterações, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou para revogar a licitação.

## **8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:**

**8.1** – No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, encerrando-se quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

**8.2** – Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido neste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**8.3** – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**8.3.1** cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

**8.3.2** que apresentem preço ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**8.3.2.1** – No tocante aos preços as propostas serão julgadas pelo critério de **“menor preço unitário”**, nos termos do art. 45, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, nos termos descritos no Anexo I.

**8.4** – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**8.4.1** seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**8.4.2** não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três) e; no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n.º 3.203/2018

Folha \_\_\_\_\_

**8.5** – O Pregoeiro convidará, individualmente, os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**8.5.1** – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**8.6** – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução indicada de no mínimo **R\$ 0,01 (um centavo de real)** entre os lances.

**8.7** – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

**8.7.1** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades da legislação aplicável.

**8.8** – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas nos lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**8.9** – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**8.10** – Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**8.11** – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão competente, que será juntada aos autos.

**8.12** – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**8.13** – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

**8.13.1** substituição e apresentação de documentos; ou

**8.13.2** verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**8.13.2.1** – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**8.13.2.2** – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**8.14** – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**8.15** – O licitante vencedor deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a documentação que comprove o responsável técnico da empresa para o serviço contratado.

**8.16** – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o material definido no objeto deste Edital.

## **9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3.203/2018

Folha \_\_\_\_\_

**9.1** – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**9.2** – Caberá a autoridade superior competente decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.3** – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**9.4** – As petições deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Tremembé, setor de protocolo, situada na Rua Sete de Setembro, 701, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá nos termos da lei.

#### **10 – DO RECURSO:**

**10.1** – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, sob pena de preclusão, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002.

**10.2** – O prazo para o recurso será de 03 (três) dias úteis, com a apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.3** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**10.4** – As razões deverão ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Tremembé, setor de protocolo, devidamente assinadas por seus representantes, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

**10.4.1** – Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

**10.5** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.6** – O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na sala da Coordenadoria Técnica de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Tremembé, sito no piso superior do Paço Municipal, localizado na Rua 7 de Setembro, nº 701, Centro – Tremembé/SP, CEP 12.120-000.

#### **11 – DO CONTRATO**

**11.1.** A licitante considerada vencedora será notificada para num prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato conforme minuta em anexo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

**11.3.** É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **12 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 3.203/2018

Folha \_\_\_\_\_

**12.1.** – O preço proposto será o apresentado na proposta da licitante vencedora.

**12.1.1.** – Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, durante o primeiro ano de contrato, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.880/1994.

**12.2.** – O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal referente ao serviço prestado, com indicação do número do empenho, devidamente conferida e aprovada pelo Setor Competente, e, desde que as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social estejam válidas na data do pagamento.

**13 – DAS PENALIDADES:**

**13.1.** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato firmado entre as partes, além das penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e alterações, a Prefeitura poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**13.1.1.** – Advertência.

**13.1.2.** – Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado.

**13.1.3.** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial.

**13.1.4.** – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total.

**13.1.5.** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**14 - DA ORDEM DE ENTREGA**

**14.1.** Entregas parceladas.

**14.1.2.** A quantidade a ser entregue, será pedida pela Secretaria sempre por escrito, via e-mail, fax ou ainda pessoalmente;

**14.2.** A Autorização de Fornecimento expedida indicará o nome da Empresa, o local da entrega de material, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a entregar o material no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.

**14.3.** A Autorização de Fornecimento será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do fax e do e-mail informados em sua proposta comercial.

**14.4.** O licitante que convocado recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

**14.5.** O prazo máximo para a entrega dos materiais é de **10 (dez) dias** contados da confirmação do recebimento da **Autorização de Fornecimento**.

**14.6.** O responsável pelo recebimento do material fará a conferência da respectiva nota fiscal eletrônica/DANFE podendo, se for o caso, recusá-la parcialmente ou totalmente, caso a mesma apresente discrepância ou não atenda às especificações descritas no termo de referência.

**15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** – As despesas decorrentes da contratação futura onerarão o seguinte recurso orçamentário e financeiro:

**RECURSO PRÓPRIO**

FICHA 664 - 11.04.10.302.0072.2.259.339039.01.310000 001

FICHA 699 - 11.05.10.301.0074.2.251.339039.01.310000 001



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n.º 3.203/2018

Folha \_\_\_\_\_

**RECURSO FEDERAL**

FICHA 665 - 11.04.10.302.0072.2.259.339039.05.300000 005

FICHA 700 - 11.05.10.301.0074.2.251.339039.05.300000 005

**16 – DA PUBLICIDADE**

**16.1.** Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, disponível no endereço: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11.02.2016 e, acessoriamente, no sítio internet da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço <http://www.tremembe.sp.gov.br>, link <licitacoes> e no Diário Oficial do Estado, Sessão dos Municípios, Jornal de Grande circulação no Estado de São Paulo.

**16.2.** Os demais atos, tais como: julgamento das fases licitatórias (habilitação/Inabilitação e Julgamento das propostas, conforme aplicável), interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, disponível no endereço: <<http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11.02.2016 e, acessoriamente, no sítio internet da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço <<http://www.tremembe.sp.gov.br>>, link <licitações>.

**17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**17.2** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.3** - O(A) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.4** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**17.5** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**17.6** - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

**17.7** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**17.8** - A homologação do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico Município de Tremembé, no endereço <<http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial/>>.

**17.9** - A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3.203/2018

Folha \_\_\_\_\_

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17.10** - Os casos omissos neste Edital poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

**17.11** - Será eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer ação decorrente do presente certame, assim como ao cumprimento das obrigações dela decorrentes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18 – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;**

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE SEUS PROPRIETÁRIOS, SERVIDOR OU DIRIGENTE OU ENTIDADE CONTRATANTE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO;**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;**

**ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL;**

**ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.**

Estância Turística de Tremembé, 12 de julho de 2018.

**Marcelo Vaqueli**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 3.203/2018

Folha \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2018**  
**PROCESSO INTERNO Nº 3.203/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA O PRONTO ATENDIMENTO E CENTRO DE SAÚDE, INCLUINDO MATERIAL PARA COLETA, ANÁLISE DO MATERIAL E OBTENÇÃO DO RESULTADO.**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA:**

**1.1** Justifica-se a contratação de maneira a suprir as necessidades da população do município usuárias do Sistema Único de Saúde Municipal (SUS), atendidas no Pronto Atendimento Municipal, 24 horas por dia e no Centro de Saúde semanalmente.

**1.2** Considerando que os exames laboratoriais são necessários como apoio para diagnósticos de inúmeras patologias, sendo instrumento para complementar a assistência médico-hospitalar realizada no Centro de Saúde e Pronto Atendimento.

**1.3** Trata-se de previsão necessária para atender a demanda de consumo para **12 (doze) meses**.

**1.4** Os bens objeto desta contratação se enquadram nas disposições do parágrafo único, Art. 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que considera bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**2. CARACTERÍSTICAS**

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	1.500	UNIDADE	SERVICO - EXAME (AMILASE)
2	36	UNIDADE	SERVICO - EXAME (ANTI - ENDOMÍCIO IGA)
3	36	UNIDADE	SERVICO - EXAME (ANTI - ENDOMÍCIO IGG)
4	36	UNIDADE	SERVICO - EXAME (ANTI - ENDOMÍCIO IGM)
5	36	UNIDADE	SERVICO - EXAME (ANTI - GLIADINA IGA)
6	36	UNIDADE	SERVICO - EXAME (ANTI - GLIADINA IGG)
7	36	UNIDADE	SERVICO - EXAME (ANTI - GLIADINA IGM)
8	36	UNIDADE	SERVICO - EXAME (ANTI - TRANSGLUTAMINA)
9	84	UNIDADE	SERVICO - EXAME (ANTI MÚSCULO - LISO)
10	48	UNIDADE	SERVICO - EXAME (ANTICORPO - FÍGADO/RIM)
11	1.400	UNIDADE	SERVICO - EXAME (BILIRRUBINA)
12	200	UNIDADE	SERVICO - EXAME (COAGULOGRAMA)
13	180	UNIDADE	SERVICO - EXAME (COPROLOGIA FUNCIONAL)
14	72	UNIDADE	SERVICO - EXAME (CORANTE - AMARELO)
15	72	UNIDADE	SERVICO - EXAME (CORANTE - VERMELHO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n.º 3.203/2018

Folha \_\_\_\_\_

16	1.100	UNIDADE	SERVICO - EXAME (CREATINO FOSFOQUINASE)
17	1.000	UNIDADE	SERVICO - EXAME (CREATINO FOSFOQUINASE/FRACAO MB)
18	36	UNIDADE	SERVICO - EXAME (CRIOGLOBULINEMIA)
19	240	UNIDADE	SERVICO - EXAME (FATOR ANTINUCLEAR - FAN)
20	12	UNIDADE	SERVICO - EXAME (METAIS PESADOS - ALUMÍNIO)
21	12	UNIDADE	SERVICO - EXAME (METAIS PESADOS - CÁDMIO)
22	12	UNIDADE	SERVICO - EXAME (METAIS PESADOS - CHUMBO)
23	12	UNIDADE	SERVICO - EXAME (METAIS PESADOS - CROMO)
24	12	UNIDADE	SERVICO - EXAME (METAIS PESADOS - SELÊNIO)
25	12	UNIDADE	SERVICO - EXAME (METAIS PESADOS - ZINCO)
26	180	UNIDADE	SERVICO - EXAME (TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE)
27	300	UNIDADE	SERVICO - EXAME (TROPONINA)
28	72	UNIDADE	SERVICO - EXAME (VITAMINA A)
29	1.500	UNIDADE	SERVICO - EXAME(CALCIO)
30	1.000	UNIDADE	SERVICO - EXAME(CLORO)
31	4.000	UNIDADE	SERVICO - EXAME(CREATININA)
32	600	UNIDADE	SERVICO - EXAME(DHL-DEXIDROGENASE LACTICA)
33	1.400	UNIDADE	SERVICO - EXAME(EXAME GAMA GT)
34	800	UNIDADE	SERVICO - EXAME(GASOMETRIA)
35	1.500	UNIDADE	SERVICO - EXAME(GLICOSE)
36	20.000	UNIDADE	SERVICO - EXAME(HEMOGRAMA COMPLETO)
37	350	UNIDADE	SERVICO - EXAME(LEUCOGRAMA+AVALIACAO DE PLAQUETA)
38	1.400	UNIDADE	SERVICO - EXAME(MAGNESIO)
39	3.400	UNIDADE	SERVICO - EXAME(POTASSIO)
40	800	UNIDADE	SERVICO - EXAME(PROTEINA TOTAL E FRACAO)
41	20	UNIDADE	SERVICO - EXAME(ROTINA NO LIQUOR)
42	3.500	UNIDADE	SERVICO - EXAME(SODIO)
43	1.000	UNIDADE	SERVICO - EXAME(TEMPO DE PROTRAMBINA ATIVADA)
44	800	UNIDADE	SERVICO - EXAME(TEMPO DE TROMBOPLASTINA ARCIAL)
45	2.000	UNIDADE	SERVICO - EXAME(TGO,TRANSAMINASE OXALACETICA)
46	1.900	UNIDADE	SERVICO - EXAME(TGP, TRANSAMINASE PURUVIC)
47	180	UNIDADE	SERVICO - EXAME(TIPAGEM SANGUINIA)
48	4.000	UNIDADE	SERVICO - EXAME(UREIA)
49	9.000	UNIDADE	SERVICO - EXAME(URINA)
50	250	UNIDADE	SERVICO - EXAME(URUCULTURA COM ANTIBIOGRAMA)
51	2.000	UNIDADE	SERVICO - EXAME(VHS-VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO)

**2.1.** Os serviços serão executados dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

**2.2.** A coleta dos materiais serão feitos no Centro de Saúde, Praça da República, Nº 361 – Centro e Pronto Atendimento, Avenida Audrá, nº 506 – Centro, pelos enfermeiros e auxiliares de enfermagem, e a empresa vencedora deverá disponibilizar todo material necessário para a coleta.

**2.3.** A prestação dos serviços deverá ocorrer no período de 24 horas por dia, todos os dias da semana no Pronto Atendimento Municipal e uma vez por semana no Centro de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n.º 3.203/2018

Folha \_\_\_\_\_

**2.4.** A contratada, somente realizará o serviço, mediante apresentação de pedido de exame, os quais deverão ser feitos em impressos timbrados da Unidade requisitante (Setor de Atendimento da Saúde e Centro de Saúde) e devidamente preenchidos com os seguintes itens:

- a) Nome completo e endereço do paciente;
- b) Número da ficha de atendimento;
- c) Especificação detalhada e correta do exame a ser realizado;
- d) Assinatura e carimbo do médico de plantão responsável pela solicitação do exame;

Assinatura da Enfermeira do plantão autorizando.

**2.5. OS RESULTADOS DOS EXAMES DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS VIA E-MAIL DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA AUDRÁ, Nº 506, CENTRO, TREMEMBÉ/SP, CEP 12.120-000 E DO CENTRO DE SAÚDE, PRAÇA DA REPUBLICA Nº 361 CENTRO, TREMEMBÉ/SP, NO MENOR TEMPO POSSÍVEL, DEVIDO A NECESSIDADE DE DIAGNOSTICO RÁPIDO, E O FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO PARA REALIZAÇÃO DA COLETA DO MATERIAL PARA O EXAMES, CORRENDO POR CONTA DA CONTRATADA AS DESPESAS DE EMBALAGEM, SEGUROS, SPORTE, TRIBUTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO.**

**2.6.** Os resultados dos exames laboratoriais deverão estar em concordância com a metodologia de procedimentos aceitos pela Associação Brasileira de Patologia Clínica e pela Associação Brasileira de Análises Clínicas.

### **3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / ENTREGA EXAMES / NOTA FISCAL**

**3.1.** Setor de Atendimento da Saúde - Avenida Audrá, nº 316, Centro, cidade de Tremembé/SP. Telefone nº (12) 3672-4189.

**3.2.** Centro de Saúde- Praça da Republica nº 361 centro Tremembé/SP, telefone nº (12) 3607-1000 ramal enfermagem.

### **4. DA LOCALIZAÇÃO DO LABORATÓRIO**

**4.1. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ ESTAR COM A SEDE LOCALIZADA NO MÁXIMO À 15KM (QUINZE QUILOMETROS) DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.**

### **5. DA ORDEM DE ENTREGA**

**5.1.** A Autorização de Fornecimento expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará o nome da Empresa, o local da entrega, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a prestar o serviço no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.

**5.2.** A Autorização de Fornecimento será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do fax e do e-mail informados em sua proposta comercial.

**5.3.** O licitante que convocado recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

**5.4.** A contratação com licitante registrado, após indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, será formalizada por intermédio de Ata de Registro de Preços, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de entrega ou outro similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8666/93.

### **6. SANÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 3.203/2018

Folha \_\_\_\_\_

**6.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a receber a respectiva Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**6.2.** O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ou termo equivalente caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

**6.2.1.** Advertência por escrito;

**6.2.2.** Multa, conforme limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**6.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 6.2.

**6.4.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

## **7. ESCLARECIMENTOS**

**7.1.** Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço especificado para realização da sessão, e-mail: [pregao@tremembe.sp.gov.br](mailto:pregao@tremembe.sp.gov.br) e [administracao1@tremembe.sp.gov.br](mailto:administracao1@tremembe.sp.gov.br) ou através do telefone (12) 3607-1000 ramal 1013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 3.203/2018

Folha \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2018**  
**PROCESSO INTERNO Nº 3.203/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA O PRONTO ATENDIMENTO E CENTRO DE SAÚDE, INCLUINDO MATERIAL PARA COLETA, ANÁLISE DO MATERIAL E OBTENÇÃO DO RESULTADO.**

**ANEXO II DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, para os devidos fins, estar ciente de todo o teor constante do presente edital, anexos e minuta de contrato, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação neste estabelecidos, conforme art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

NOME/RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ Representante Legal:  
\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, cargo  
que ocupa \_\_\_\_\_.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (RG E CPF)  
CARIMBO EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
 (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
 (Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n.º 3.203/2018

Folha \_\_\_\_\_

PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2018  
 PROCESSO INTERNO Nº 3.203/2018

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA O PRONTO ATENDIMENTO E CENTRO DE SAÚDE, INCLUINDO MATERIAL PARA COLETA, ANÁLISE DO MATERIAL E OBTENÇÃO DO RESULTADO.**

**ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL**

**DADOS DA EMPRESA LICITANTE:**

Nome da Proponente: \_\_\_\_\_  
 Razão social: \_\_\_\_\_ CNPJ nº: \_\_\_\_\_  
 Banco: \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_  
 Endereço completo: \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_ Incr. Estadual: \_\_\_\_\_  
 E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
 E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
 E-mail institucional dos sócios: \_\_\_\_\_  
 E-mail pessoal dos sócios: \_\_\_\_\_

LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

**A PROPOSTA DEVERÁ CONTER O VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM.**

Valor total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).  
 (Ocorrendo discrepância entre os valores, numérico e por extenso, prevalecerão os por extenso).

- Condições de pagamento: (em até 30 dias, contados da data de recebimento de cada medição mensal): \_\_\_\_\_
- Validade da proposta: (mínimo de sessenta dias, a contar da data de abertura dos envelopes): \_\_\_\_\_
- Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses.
- Indicação da conta corrente: \_\_\_\_\_.

“Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste edital de Pregão, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 10.520, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007 e Decreto Municipal nº 3.089 de dezembro de 2005, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial as especificações dos materiais ora licitados”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3.203/2018

Folha \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Local, data.

---

Representante Legal (RG E CPF)

CARIMBO EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3.203/2018

Folha \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2018**  
**PROCESSO INTERNO Nº 3.203/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA O PRONTO ATENDIMENTO E CENTRO DE SAÚDE, INCLUINDO MATERIAL PARA COLETA, ANÁLISE DO MATERIAL E OBTENÇÃO DO RESULTADO.**

**ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente certame, ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores, na forma do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Local, data.

---

Representante Legal (RG E CPF)  
CARIMBO EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 3.203/2018

Folha \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2018**  
**PROCESSO INTERNO Nº 3.203/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA O PRONTO ATENDIMENTO E CENTRO DE SAÚDE, INCLUINDO MATERIAL PARA COLETA, ANÁLISE DO MATERIAL E OBTENÇÃO DO RESULTADO.**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (procuração anexa), Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9854 de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X” conforme o caso):

- ( ) não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos,  
( ) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (RG E CPF)  
CARIMBO EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 3.203/2018

Folha \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2018**  
**PROCESSO INTERNO Nº 3.203/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA O PRONTO ATENDIMENTO E CENTRO DE SAÚDE, INCLUINDO MATERIAL PARA COLETA, ANÁLISE DO MATERIAL E OBTENÇÃO DO RESULTADO.**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE OS PROPRIETÁRIOS SERVIDOR OU DIRIGENTE**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARA**, para os devidos fins que não possui entre seus proprietários, servidor ou dirigente ou entidade contratante responsável pela licitação no âmbito da Administração Pública Municipal de Tremembé.

Local, data.

---

Representante Legal (RG E CPF)  
CARIMBO EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3.203/2018

Folha \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2018**  
**PROCESSO INTERNO Nº 3.203/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA O PRONTO ATENDIMENTO E CENTRO DE SAÚDE, INCLUINDO MATERIAL PARA COLETA, ANÁLISE DO MATERIAL E OBTENÇÃO DO RESULTADO.**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte, não havendo o desenquadramento de sua condição no decorrer do último mês, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no art. 3º, § 4º, incisos I a X e § 6º da Lei Complementar 123/2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no presente procedimento licitatório.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (RG E CPF)  
CARIMBO EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3.203/2018

Folha \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2018**  
**PROCESSO INTERNO Nº 3.203/2018**

**ANEXO VIII**  
**MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ** E A EMPRESA ..... **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA O PRONTO ATENDIMENTO E CENTRO DE SAÚDE, INCLUINDO MATERIAL PARA COLETA, ANÁLISE DO MATERIAL E OBTENÇÃO DO RESULTADO.**

**CONTRATO Nº ...../2018**  
**VALOR: R\$.....**  
**PROC. INTERNO Nº 3.203/2018**  
**PREGÃO Nº 87/2018**

**DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de setembro nº 701, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e Inscrição no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., e Inscrição Estadual nº ....., estabelecida no Município de ....., na Rua ....., nº ....., neste ato representada por seu ....., Sr....., portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF sob nº ....., residente e domiciliado na ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação pertinente, assim como pelas condições do PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2018, HOMOLOGADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de ...../...../..... e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais para o Pronto Atendimento e Centro de Saúde, incluindo material para coleta, análise do material e obtenção do resultado.

**1.1.** Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 3.203/2018

Folha \_\_\_\_\_

- a) Edital do certame licitatório e seus anexos;
- b) Proposta Comercial elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;
- c) Ata da sessão pública do certame realizada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** Pela Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, incluindo material para coleta, análise do material e obtenção do resultado, a Contratante pagará a Contratada, o valor global de R\$.....(.....).

**2.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura no Almoxarifado da Saúde, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega da prestação de serviços relacionado na autorização de compras. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

**2.3.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2.2. começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

**2.4.** Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças – Setor de Tesouraria, mediante crédito em conta indicada pela Contratada.

**2.5.** No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.

**2.6.** Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

**2.7.** As Notas fiscais deverão ser recebidas somente pela Secretaria solicitante, não sendo consideradas aquelas que eventualmente sejam entregues a outro órgão da municipalidade.

**2.8.** O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará a CONTRATANTE o pagamento de juros de mora em favor da CONTRATADA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

**CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO CONTRATUAL**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato objeto da presente licitação é de **12 (doze) meses**, e será contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 4ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1.** O objeto do presente contrato será recebido mediante conferência da prestação de serviços e consequente aceitação pelo Fiscal do Contrato, designado pela Contratante, desde que atendidas todas as especificações do edital de licitação e seus anexos.

**CLÁUSULA 5ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** As despesas decorrentes com a execução deste contrato onerarão a dotação orçamentária do exercício de 2018, suplementadas pelo exercício seguinte, reservada na seguinte unidade:

**RECURSO PRÓPRIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3.203/2018

Folha \_\_\_\_\_

FICHA 664 - 11.04.10.302.0072.2.259.339039.01.310000 001  
FICHA 699 - 11.05.10.301.0074.2.251.339039.01.310000 001

**RECURSO FEDERAL**

FICHA 665 - 11.04.10.302.0072.2.259.339039.05.300000 005  
FICHA 700 - 11.05.10.301.0074.2.251.339039.05.300000 005

**CLÁUSULA 6ª – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**6.1.1.** Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;

**6.1.2.** Responsabilizar-se direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

**6.1.3.** Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do objeto;

**6.1.4.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação.

**6.2. Caberá à CONTRATANTE:**

**6.2.1.** Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório.

**6.2.2.** Indicar a servidora Eliana Maria Sales de Toledo como Gestora do contrato, e o responsável pela fiscalização do contrato no Pronto Atendimento a servidora Silvana Aparecida Mota e pela fiscalização no Centro de Saúde a servidora Isabel Cristina Simão, para fins do disposto no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA 7ª – PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**7.1.** O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ou termo equivalente caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

**7.1.1.** Advertência por escrito;

**7.1.2.** Multa, conforme limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n.º 3.203/2018

Folha \_\_\_\_\_

**7.2.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.1.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**7.2.2.** Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

**7.3.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Tremembé dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

**7.4.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**7.4.1.** Não atendimento às especificações relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

**7.4.2.** Retardamento imotivado na execução de serviço ou de suas parcelas;

**7.4.3.** Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé;

**7.5.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA 8ª – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1.** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

**CLÁUSULA 9ª – DO SUPORTE LEGAL**

**9.1.** Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02; Constituição Federal; Lei Orgânica do Município; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

**10.2.** Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

**10.3.** É vedada a subcontratação deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 3.203/2018

Folha \_\_\_\_\_

**10.4.** A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

**10.5.** As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Tremembé, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

**10.6.** Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

**CLÁUSULA 11ª - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

**Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.**

Estância Turística de Tremembé, ..... de ..... de 2018.

**Marcelo Vaqueli**  
**Prefeito Municipal**  
**(Contratante)**

**Nome do representante da empresa**  
**Nome da Empresa**  
**(Contratada)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n° 3.203/2018

Folha \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2018**  
**PROCESSO INTERNO Nº 3.203/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA O PRONTO ATENDIMENTO E CENTRO DE SAÚDE, INCLUINDO MATERIAL PARA COLETA, ANÁLISE DO MATERIAL E OBTENÇÃO DO RESULTADO.**

**ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**CONTRATADA:**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA O PRONTO ATENDIMENTO E CENTRO DE SAÚDE, INCLUINDO MATERIAL PARA COLETA, ANÁLISE DO MATERIAL E OBTENÇÃO DO RESULTADO.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

NOME E CARGO: \_\_\_\_\_

E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_

E-MAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

NOME E CARGO: \_\_\_\_\_

E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_

E-MAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_